



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 767/2007

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, **CLÁUDIO ROCHA BARCELOS**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tacuru, autorizado a conceder *Incentivos* ao Sr. **VICENTE PATRÍCIO BARBOSA NETO**, brasileiro, casado, mecânico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 499.380, expedida pela SSP/MS e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 446.468.791-15, residente e domiciliado na Máximo Giácomo D'Setefani, n.º 565, Centro, nesta cidade de Tacuru - MS.

Art. 2.º - Os *Incentivos* mencionados na artigo anterior serão os seguintes:

- a) – Doação de uma área de terreno urbano, de propriedade do Município de Tacuru – MS, conforme Registrado no Livro n.º 2 – Registro Geral – Comarca de Iguatemi: **Matrícula n.º 5.072, Ficha n.º 1.**
- b) - Doação de um Barracão Pré-moldado de 90 m², conforme orçamento em anexo, para a instalação de estabelecimento comercial, cujo objeto será a implantação de uma oficina mecânica, objetivando a geração e capacitação de emprego e renda.
- c) - Isenção de Impostos Municipais, tais como ISSQN, IPTU e Taxas pelo prazo de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3.º - O beneficiário terá direito à posse definitiva deste incentivo após decurso de **10 (dez) anos** de pleno funcionamento, atendendo ao objeto especificado, no Artigo Segundo, Letra **a, b e c**, em caso contrário o imóvel retornará ao patrimônio do município, não cabendo ao beneficiário qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel.

Art. 4.º - O beneficiário deverá dar início às suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da liberação do incentivo por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru MS.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal